



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992-

(Dispõe sobre aprovação das Contas - da Prefeitura e da Mesa da Câmara Municipal de Meridiano, referente ao exercício financeiro e orçamentário de 1990).

OSWALDENIR RISSATO, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura e da Mesa da Câmara Municipal de Meridiano, referentes ao exercício de 1990, sem restrições, contabilizadas em conjunto, sendo que as da Prefeitura são de responsabilidade do senhor Luiz Rizzato e as da Mesa da Câmara são de responsabilidade do senhor Orivaldo Rizzato, coadunando com o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que emitiu parecer no sentido de aprovação das contas do aludido exercício, ressalvados os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

Parágrafo Único - As contas de que trata este artigo são constantes do Processo TC-5427/026/91 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1992.

Oswaldenir Rizzato
PRESIDENTE

Apparecida Villa Pinhalves
1ª SECRETÁRIO

Registrado na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.

Ademar Rizzato
2ª SECRETÁRIO